



# MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Gabinete do Prefeito -

FLS.	002
PROC.	17514
C.M.	

**OFÍCIO/SNJ Nº 00149/2017**

Em 17 de maio de 2017

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua São Bento, 887 – Centro  
**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005, para conceder horário especial a servidor com deficiência ou que possua cônjuge, filho ou dependente com deficiência; e para servidor estudante.

O presente projeto visa a atualizar a legislação municipal vigente para incluir na Lei Municipal nº 6.251/2005, a previsão de horário especial a ser concedido a servidor com deficiência (ou que possua cônjuge, filho ou dependente nessa situação) e a servidor estudante, nos termos que especifica.

Tal alteração pretende dar tratamento sistemático a esses benefícios, cuja previsão de aplicação remonta à Lei Municipal nº 7.934/2013, muito embora esta referida lei faça a previsão de maneira indireta e atécnica, ao se referir à aplicação, no âmbito municipal, de normas federais e estaduais que regulamentam a matéria, inclusive de maneira diversa, como é o caso da concessão de horário especial para servidor estudante, uma vez que o §1º do Art. 98 da Lei Federal nº 8.112/90 prevê compensação de horário por parte do estudante beneficiário de horário especial e, por sua vez, o Decreto Estadual 52.054/2007 silencia sobre o tema.

14:16 19/05/2017 003638 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL-ARARAQUARA



# MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Gabinete do Prefeito -

FLS.	003
PROC.	145/14
C.M.	2

Ainda, no que concerne à concessão de horário especial para servidor com deficiência (ou que possua filho, cônjuge ou dependente com deficiência), a presente propositura almeja inserir essa previsão de benefício na legislação municipal, de modo que essa inserção tenha lastro no conceito de deficiência – bem como no de seu diagnóstico – de acordo com as disposições do Estatuto da Pessoa com Deficiência, que dispõe sobre o tema da deficiência de maneira mais precisa e atualizada do que a previsão genérica utilizada no âmbito municipal por meio da aplicação, pela via oblíqua, dos §§2º e 3º do Art. 98 da Lei Federal nº 8112/90.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura do mesmo que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal



FLS.	004
PROC.	142/17
C.M.	8

PROJETO DE LEI Nº

142 / 17

Altera a Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005, para conceder horário especial a servidor com deficiência ou que possua cônjuge, filho ou dependente com deficiência; e para servidor estudante.

**Art. 1º.** Ficam acrescidos à Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005, os seguintes artigos:

“Art. 11-A. Ao servidor municipal com deficiência, quando comprovada a necessidade mediante perícia ou laudo médico oficial, será concedido horário especial, independentemente de compensação de horário.

§1º. O horário especial referido no caput deste artigo estende-se ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

§2º. Para os fins desta Lei e, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§3º. A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;

II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;



# MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Gabinete do Prefeito -

FLS.	005
PROC.	145/14
C.M.	

III - a limitação no desempenho de atividades; e

IV - a restrição de participação.

Art. 11-B. Será concedido horário especial ao servidor estudante, independentemente de compensação de horário, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.”

**Art. 2º.** No prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei, o Poder Executivo regulamentará, no que couber, o procedimento para a solicitação dos benefícios instituídos.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 7.934, de 03 de maio de 2013.

**Prefeitura do Município de Araraquara**, aos 17 (dezessete) dias do mês de maio do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

  
EDINHO SILVA

Prefeito Municipal .

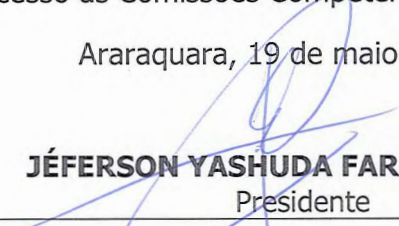


# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## DESPACHOS

Processo nº **175** /17

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
Recebido nesta data: ..... **18 MAI 2017**  
Prazo para apreciação até:... **19 JUN 2017**  
Araraquara, 18 de maio de 2017.  
  
**VALDEMAR MARTINS NETO MENDONÇA**  
Diretor Legislativo

Nos termos regimentais, encaminhe-se o presente  
Processo às Comissões Competentes.  
Araraquara, 19 de maio de 2017.  
  
**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**  
Presidente

Aprovado em única discussão e votação, nos  
termos do artigo 245, do Regimento Interno.  
Araraquara, ..... **23 MAIO 2017** .....  
.....  
Presidente

Dispensado o parecer sobre a redação final, a  
requerimento do vereador **Paulo**  
**Leoncini**  
.....  
Nos termos do artigo 265, do Regimento Interno  
Araraquara, ..... **23 MAIO 2017** .....  
.....  
Presidente

## Valdemar M. Neto Mendonça

FLS.	004
PROC.	17513
C.M.	

**De:** Valdemar M. Neto Mendonça  
**Enviado em:** quinta-feira, 18 de maio de 2017 16:46  
**Para:** Assessoria Chediek; Assessoria Juliana Damus; Édio Lopes; Edison Jose Soares; Elias Chediek; Elton Hugo Negrini; Gerson Roza de Freitas; Jeferson Yashuda; José Carlos Porsani; Jose Luiz Gilliotti dos Santos; Juliana Damus; Lucas Grecco; Magal Verri; Pastor Raimundo Bezerra; Paulo Fernando Paes Landim; Presidencia; Rafael de Angeli; Roger Tiago de Freitas Mende; Tenente Santana; Thainara Karoline Faria; Toninho do Mel  
**Cc:** Adriana do Carmo Bellotti; Ana Paula Morato de Miranda; Camila Pazim; Daniel Guedes Evangelista; Estagiário Imprensa; Evandro Gianasi Vasconcelos; Francisco de Assis; Jéssica Leal Mendonça; Juliane Adne Corradi Pastre; Mariana Tiemi Kimura Claudio; Renan Antonio Abbade Dentillo; Thiago Moura Bego; Wagner Luiz; William Yuzo Miyagi; Daniel L. O. Mattosinho; Marcelo R. D. Cavalcanti  
**Assunto:** Projetos e indicação do Executivo protocolizados nesta data  
**Anexos:** Currículo Edivaldo Ravenna Picazo.pdf; OFÍCIOSNJ N 0140.2017 - Transporte Coletivo.doc; OFÍCIOSNJ N 0146.2017 - Revogação COMDES.doc; OFÍCIOSNJ N 0147.2017 - Indicação Comissão de Ética.doc; OFÍCIOSNJ N 0148.2017 - Aumento de Vagas Técnico Desportivo.doc; OFÍCIOSNJ N 0149.2017 - Horário Especial.doc; OFÍCIOSNJ N 0150.2017 - Movimento Paulista de Segurança no Trânsito MPST.doc; OFÍCIOSNJ N 0151.2017 - Crédito Suplementar DAAE.doc

Boa tarde!

Seguem anexos 06 (seis) projetos e 01 (uma) indicação para Presidente da Comissão de Ética Pública protocolizados pelo Executivo nesta data.

Atenciosamente,

VALDEMAR MARTINS NETO MENDONÇA

Diretoria Legislativa

Telefone fixo (16) 3301-0619

Telefone móvel (16) 9 9752-8056

E-mail: [valdemar@camara-arq.sp.gov.br](mailto:valdemar@camara-arq.sp.gov.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**PARECER Nº**

**199**

**/17**

Projeto de Lei nº 142/2017

Processo nº 175/2017

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	008
PROC.	175/17
C.M.	

Assunto: Altera a Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005 (Dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Prefeitura do Município de Araraquara), para conceder horário especial a servidor estudante, com deficiência ou que possua cônjuge, filho ou dependente com deficiência, e dá outras providências.

A iniciativa de projetos de lei sobre a criação de cargos, empregos e funções na administração direta e indireta do município, bem como servidores públicos, seu regime jurídico e provimento de cargos, o que inclui concessão de horário especial, que é a matéria submetida ao nosso exame, é de iniciativa privativa do Prefeito (artigo 74, incisos I e II, da Lei Orgânica Municipal).

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento e a Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social deverão manifestar-se sobre o assunto.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, \_\_\_\_\_

19 MAI 2017

\_\_\_\_\_  
**José Carlos Porsani**  
Presidente da CJLR

\_\_\_\_\_  
**Cabo Magal Verri**

\_\_\_\_\_  
**Thainara Faria**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E**  
**ORÇAMENTO**

**PARECER Nº**

**119**

**/17**

Projeto de Lei nº 142/2017

Processo nº 175/2017

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	009
PROC.	142/17
C.M.	

Assunto: Altera a Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005 (Dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Prefeitura do Município de Araraquara), para conceder horário especial a servidor estudante, com deficiência ou que possua cônjuge, filho ou dependente com deficiência, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

À Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 19 MAI 2017

**Elias Chediek**  
**Presidente da CTFO**

**Zé Luiz**

**Roger Mendes**





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E**  
**DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**PARECER N°**

047

/17

Projeto de Lei nº 142/2017

Processo nº 175/2017

FLS.	010
PROC.	175/17
C.M.	②

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005 (Dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Prefeitura do Município de Araraquara), para conceder horário especial a servidor estudante, com deficiência ou que possua cônjuge, filho ou dependente com deficiência, e dá outras providências.

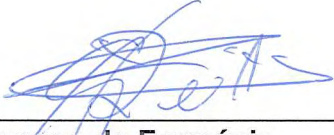
Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

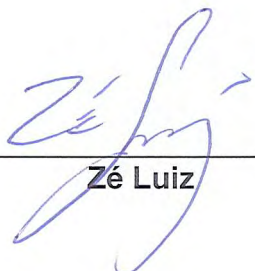
Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 19 MAI 2017

  
\_\_\_\_\_  
**Gerson da Farmácia**  
Presidente da CSEDS

\_\_\_\_\_  
**Paulo Landim**

  
\_\_\_\_\_  
**Zé Luiz**



FLS.	011
PROC.	179/17
C.M.	2

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**AUTÓGRAFO NÚMERO 119/17**  
**PROJETO DE LEI NÚMERO 142/17**

Altera a Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005, para conceder horário especial a servidor com deficiência ou que possua cônjuge, filho ou dependente com deficiência; e para servidor estudante.

Art. 1º Ficam acrescidos à Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005, os seguintes artigos:

“Art. 11-A. Ao servidor municipal com deficiência, quando comprovada a necessidade mediante perícia ou laudo médico oficial, será concedido horário especial, independentemente de compensação de horário.

§ 1º O horário especial referido no caput deste artigo estende-se ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

§ 2º Para os fins desta Lei e, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 3º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

- I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III - a limitação no desempenho de atividades; e
- IV - a restrição de participação.

Art. 11-B. Será concedido horário especial ao servidor estudante, independentemente de compensação de horário, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.”

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

1

\_\_\_\_\_  
Presidente

Art. 2º No prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei, o Poder Executivo regulamentará, no que couber, o procedimento para a solicitação dos benefícios instituídos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 7.934, de 03 de maio de 2013.

FLS.	012
PROC.	175/17
C.M.	Ⓣ

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de maio do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

  
**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

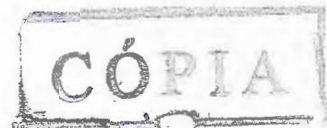
Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647



Ofício nº 053/17-DL

Araraquara, 24 de maio de 2017

A Sua Excelência o Senhor  
Edson Antonio Edinho da Silva  
Prefeito do Município de Araraquara

FLS.	013
PROC.	175/17
C.M.	Ⓟ

Assunto: Encaminhamento de autógrafos

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada no dia 23 de maio de 2017 a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Autoria	Ementa
116/17	105/17	Vereador José Carlos Porsani	Denomina Fonte Prefeito Lafayette Müller Leal monumento histórico do Município.
117/17	139/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre o Conselho de Usuários de Transporte Coletivo no Município de Araraquara e dá outras providências.
118/17	140/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Revoga a Lei Municipal nº 8.742, de 30 de junho de 2016.
119/17	142/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera a Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005, para conceder horário especial a servidor com deficiência ou que possua cônjuge, filho ou dependente com deficiência; e para servidor estudante.
120/17	143/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênios com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP, para a execução de ações no âmbito do programa "Movimento Paulista de Segurança no Trânsito - MPST", visando à conjugação de esforços e repasse de recursos financeiros e dá outras providências.
121/17	144/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgoto e dá outras providências.
122/17	141/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera as Leis Municipais nº 6.251, de 19 de abril de 2005, e nº 8.498, de 15 de julho de 2015, para aumentar o número de vagas do emprego de Técnico Desportivo.

Atenciosamente,

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO  
Presidente

e-mail: [legislativo@camara-arq.sp.gov.br](mailto:legislativo@camara-arq.sp.gov.br)  
[www.camara-arq.sp.gov.br](http://www.camara-arq.sp.gov.br)





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- Gabinete do Prefeito -

ARARAQUARA	FLS.	014
200	PROC.	175/17
CIDADE	C.M.	

**OFÍCIO Nº 1001/2017**

Em 31 de maio de 2017

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**FARMACÊUTICO JÉFERSON YASHUDA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua São Bento, 887  
14801-300 - ARARAQUARA/SP

**REFERÊNCIA:**

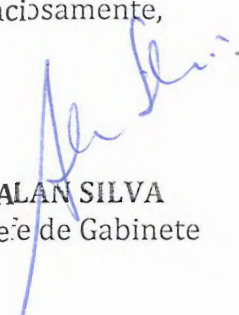
Autógrafo nº 119/17  
Projeto de Lei nº 142/17

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, a inclusa Lei Municipal nº 8.983, de 24 de maio de 2017, alterando a Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005, para conceder horário especial a servidor com deficiência ou que possua cônjuge, filho ou dependente com deficiência; e para servidor estudante.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.


Atenciosamente,

  
ALAN SILVA  
Chefe de Gabinete

("PC")

Processo nº 175/17

Setor de Arquivo e Protocolo  
Para os devidos fins.

08 JUN 2017  
  
Valdemar Martins Neto Mencionça  
Diretor Legislativo

16:18 07/06/2017 003983 PROTOCOLO-CAMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	015
PROC.	175/17
C.M.	②

### LEI Nº 8.983

De 24 de maio de 2017

Autógrafo nº 119/17 - Projeto de Lei nº 142/17

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Altera a Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005, para conceder horário especial a servidor com deficiência ou que possua cônjuge, filho ou dependente com deficiência; e para servidor estudante.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,** Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 23 (vinte e três) de maio de 2017, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam acrescidos à Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005, os seguintes artigos:

**“Art. 11-A.** Ao servidor municipal com deficiência, quando comprovada a necessidade mediante perícia ou laudo médico oficial, será concedido horário especial, independentemente de compensação de horário.

§ 1º O horário especial referido no caput deste artigo estende-se ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

§ 2º Para os fins desta Lei e, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 3º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

- I. Os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II. Os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III. A limitação no desempenho de atividades; e

16:18 07/06/2017 003983 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	016
PROC.	175/17
C.M.	Ⓢ

### IV. A restrição de participação.

**Art. 11-B.** Será concedido horário especial ao servidor estudante, independentemente de compensação de horário, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.”

**Art. 2º** No prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei, o Poder Executivo regulamentará, no que couber, o procedimento para a solicitação dos benefícios instituídos.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 7.934, de 03 de maio de 2013.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de maio do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

**DONIZETE SIMIONI**  
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. (“PC”).

.Publicada no Jornal “A Cidade”, de Terça-Feira, 30/maio/17 - Ano 112 – Nº 128.